



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1616
DE 06 DE SETEMBRO DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1579, de 15.12.1989 (INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS) COMO ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

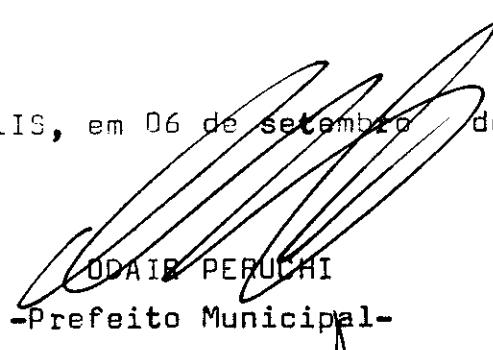
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal nº 1579, de 12.12.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

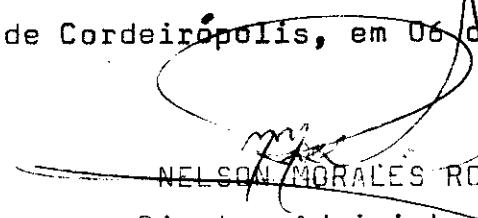
"parágrafo Único - Os vendedores ambulantes que se utilizarem de aparelhos sonoros, somente poderão comerciar de segunda à sábado, das 12:00 às 18:00 horas."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de setembro de 1990.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de setembro de 1990.


NELSON MORAES ROSSI
-Diretor Administrativo-